



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

PARECER JURÍDICO 153/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 030/2021.

OPERAÇÃO: Contratação.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de administração pública, e no suporte técnico dos sistemas operacionais, ou outros que vierem a substituí-los, além da realização de diagnóstico da estrutura administrativa e ações de capacitação e treinamento dos servidores municipais.

De acordo com o Artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Presencial" tendo por objeto a contratação acima citada.

Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou, pormenorizadamente, o certame, assim faço referência a tal peça, a fim de evitar repetições despididas.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido classificada **M H BRASIL - CONSULTORIA CONTÁBIL - LTDA -ME**

Por isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito a contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento apass não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe a autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnica-jurídica, verificando que houve respeito as disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o pres-nte processo apresenta-se formalmente **REGULAR.**

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 05 de abril de 2021.

Rafael Frizon

Advogado - ~~49.542~~ 49.542